



DIÁRIO DO GOVERNO

RPEÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 41 243:

Autoriza o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Construção de dois armazéns no Depósito Geral de Material da Força Aérea, em Alverca».

Portaria n.º 16 394:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea são autorizados a sacar em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças.

Ministérios da Marinha, do Ultramar e das Comunicações:

Portaria n.º 16 395:

Estabelece a remuneração do transporte marítimo de malas postais efectuado por empresas nacionais de navegação, a partir da data da inclusão destes fretes nas taxas cobradas do público.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 41 247:

Eleva para 150:000.000\$ o limite dos empréstimos destinados a melhoramentos locais na província de Angola, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 40 287.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 100.000\$ no corrente ano e 1:299.532\$60, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Pagos do Governo da República, 30 de Agosto de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — António Manuel Pinto Barbosa.

Portaria n.º 16 394

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 105.º, n.º 1):	
Depósito Geral de Material da Força Aérea	14.192\$00
Artigo 107.º, n.º 1):	
Base aérea n.º 6	9.835\$20
Aeródromo-base n.º 2	567\$00
	10.402\$20

Presidência do Conselho, 30 de Agosto de 1957.— O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, Kaulza Oliveira de Arriaga.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 41 246

Considerando que foi adjudicada à firma António do Amaral & Filho a empreitada de «Construção de dois armazéns no Depósito Geral de Material da Força Aérea, em Alverca»;

Considerando que para a execução desta obra está fixado um prazo que abrange parte dos anos económicos de 1957 e 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato com a firma António do Amaral & Filho para a execução da empreitada de «Construção de dois armazéns no Depósito Geral de Material da Força Aérea, em Alverca», pela importância de 1:399.532\$60.

MINISTÉRIOS DA MARINHA, DO ULTRAMAR E DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 16 395

A Junta Nacional da Marinha Mercante vem evidenciando, há muito tempo, que não são compensadores os fretes marítimos pagos às empresas nacionais de navegação pelo transporte de malas do correio e de encomendas postais nas relações do continente com os arquipélagos dos Açores e da Madeira e com as províncias ultramarinas. Desta circunstância têm resultado algumas dificuldades, por os armadores preferirem, por vezes, ao transporte de malas postais, outros transportes, que lhes proporcionam maiores rendimentos.

É certo que os transportes postais acabam sempre por ser efectuados. Mas uma tal situação, além de impor sacrifícios económicos às empresas de navegação, tem ocasionado atrasos naqueles transportes, atrasos que se traduzem, em última análise, em prejuízo para os expedidores e para os destinatários das remessas. Houve, assim, que regularizar a situação existente, tendo em conta o interesse do público em geral, dos serviços postais e das empresas de navegação, e do estudo respectivo apresentou o resultado dos seus trabalhos a comissão nomeada por portaria de 14 de Julho de 1956.

Nestes termos, e tendo em vista o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31 421, de 26 de Julho de 1941, e na alínea a) da base IV da Portaria n.º 9845, da mesma data:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha, do Ultramar e das Comunicações, que o transporte marítimo de malas postais efectuado por empresas nacionais de navegação seja remunerado do modo seguinte, a partir da data da inclusão destes fretes nas taxas cobradas do público:

A) Serviço nacional:

A₁ — Regime metropolitano:

Zonas interinsular e CAM:	Por quilograma
Malas de correspondência	1\$50
Malas de encomendas	1\$90

A₂ — Regime ultramarino:

a) Metrópole-ultramar e vice-versa:

Malas de correspondência	1\$00
Malas de encomendas postais:	
Zona I (províncias da Guiné e de Cabo Verde)	1\$40
Zona II (províncias de S. Tomé e Príncipe e de Angola)	1\$80
Zona III (província de Moçambique)	2\$10
Zona IV (Estado da Índia e províncias de Macau e de Timor)	2\$50

b) Interprovincial:

Malas de correspondência	1\$00
Malas de encomendas postais	1\$00

B) Serviço internacional:

Malas de correspondência originária de território português	1\$00
---	-------

Ministérios da Marinha, do Ultramar e das Comunicações, 30 de Agosto de 1957. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 41 247

Permitiram os Decretos n.ºs 38 379, de 7 de Agosto de 1951, e 40 287, de 17 de Agosto de 1955, que o Banco de Angola pudesse contratar com determinadas entidades e dentro de certos limites empréstimos destinados a melhoramentos locais na província de Angola.

Os benefícios que daí resultaram para a execução de importantes empreendimentos na província, aliados à circunstância de já ter sido atingido o limite estabelecido em tais decretos, mostram a conveniência de ser elevado o quantitativo anteriormente fixado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º e pelo n.º 2.º do artigo 150.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevado para 150:000.000\$ o limite estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 40 287, de 17 de Agosto de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.